



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1336/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1336/1995 DE 29/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR WADIIH MUTRAN

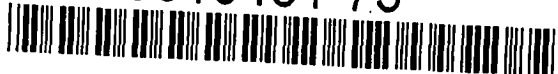
E M E N T A:

ACRESCENTA NA LEI 11.827 de 26 DE JUNHO DE 1995, ARTI
GOS 5o. e 6o., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:11:24

00000013431-73



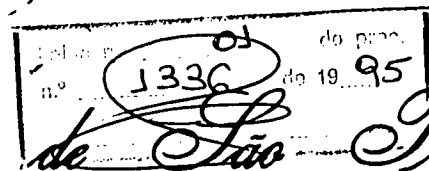
ARQUIVADO EM

02/05/96

MB Assis
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1336/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 29 NOV 1995

CONSERVAÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

PRESIDENTE

Acrescenta na Lei 11.827 de 26 de junho de 1995, artigos 5º e 6º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei 11.827 de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º a seguir transcritos:

Art. 5º - Antes de cumprir o determinado do artigo 1º, deverá o Diretor da escola divulgar os autores da letra e da música do Hino Nacional.

Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta Lei deverão possuir livro de registro, contendo o dia e a hora em que foi executado o dispositivo do artigo 1º.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 NOV 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôrmi de informação sob n.º 03 / 06 / 10 / 95 a (



JUSTIFICATIVA

As pessoas se sentem mais brasileiras quando ouvem e quando cantam o Hino Nacional. Ficam emocionadas com sua capacidade de despertar o sentimento nacionalista, a união entre os brasileiros e o amor à Pátria. Mas, infelizmente, poucas pessoas a letra por inteiro e a maioria desconhece quem são os autores da música e da letra, apesar de afirmar que é importante um país ter um hino.

Para se ter uma idéia, 72% não sabe quem escreveu a letra e 92% não sabe quem fez a música do Hino Nacional, sendo que a grande maioria que desconhece tais informações importantes são jovens estudantes de 1º e 2º Grau.

Deste modo, o intuito do projeto vem de encontro com a necessidade de reavivar na consciência cívica e moral da população, o culto dos ideais de solidariedade humana, dos valores religiosos, culturais e artísticos. E também do respeito às autoridades constituídas aos valores nacionais, à família, a crença do trabalho, a confiança na paz, na justiça, no progresso e na estabilidade do país.

Por todo lido exposto, aguardamos a imediata aprovação, pelos Nobres Pares, pois a matéria em tela, visa unicamente enobrecer a parte cultural dos estudantes de nosso município.

11.827

26.06.95

LEI Nº 11.827, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 633/93, do Vereador Archibaldo Zan-
cra)

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento
semanal do Pavilhão Nacional nas escolas
municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de ju-
nho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino
municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e ar-
riamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional
por todos os alunos, professores e funcionários da Es-
cola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da
data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de
junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Fi-
nanças.

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27/06/1995

página 2 coluna 3

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03 - *dis 09*

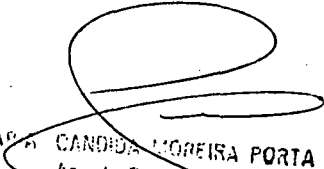
do processo nº 1336 de 1995 06 12 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

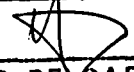
Lei 11.827/95

em 06/12/95


MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Leg. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

7/12/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/95 às 12:00 hs.

À Nobre Vereador Viviani
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 12 de 1995.

Presidente

SEGUE ✓ juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12 de 01 de 96

(a)



17 - RELCOM
17-0097/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.	
n.º	1232	de	1º 4

PARECER Nº 2270/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1336/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, dois artigos, obrigando os Diretores de Escolas a divulgar os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro antes da sua execução.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/95

A Dou'ta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/02/96
ENILZA ANDRE
Secretária

... ..
... ..
... ..
... ..

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22/02/96 as 18:20 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Sebastião
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/02/96
Maurício Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data base de informação rubricados sub
acurata
folhas de nº 607 13 / 3 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 1336 de 1995
Funcionário

16 - PAR

16-0349/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1336/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescentar artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995.

O objetivo é fazer com que, ao ser executado o Hino Nacional Brasileiro nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como preceitua o art. 1º da citada lei, sejam divulgados, pelo diretor da escola, os autores da letra e da música do referido hino.

Saber de cor o hino de sua pátria é dever cívico de todo cidadão consciente. Dar a conhecer às crianças aqueles que fizeram sua letra e música é responsabilidade pedagógica da escola. Assim, o projeto em análise vem complementar aquela lei, ao mesmo tempo que preconiza o registro, em livro próprio, por parte de cada escola, da execução e do cumprimento do que estatui o art. 1º da mesma lei.

Deste modo, por todo o exposto, favorável é o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO P.L. 1336/95

Acrescenta artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Antes de cumprir o determinado no art. 1º, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta lei deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado pelo artigo 1º."

17 - RELCOM
17-6040/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 1236 de 1995
O funcionário

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Maurício Fari

Relator

H. H. H.

~~SEM EFEITO~~

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 14/3/96

Marco Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14.3.96 às — h.

MARGARETE LUIZES SILVA
Secretária

Assinatura Vereador
para relatar

Zenar Lins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14.03.96

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 14.03.96 juntado(s) nesta data documento(s) nº 28

total de 01 anexo n.º 28 e folha de 01 anexo n.º 28

14.03.96

MARGARETE LUIZES SILVA
Secretária



16 - PAR
16-0444/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 01-1336 de 1995
o funcionário
MARGARET J. J. NEVES SILVA
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 1336/95

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PUBLIQUE-SE EM

29/03/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar dois artigos à Lei 11.827, de 26 de junho de 1995, que trata do hasteamento do Pavilhão Nacional e do canto do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino.

Com a alteração proposta, antes do canto, o diretor da escola terá que divulgar os autores da letra e da música do Hino Nacional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de março de 1996.

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 03 1996
pagina 51 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

ME 32-30011809
Leg. 3
Em. 01/04/96

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
02/04/96
17:40

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo encaminhando cópia
autêntica, preparar carta de lei e registro.

10.04.96

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

10.04.96
[assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SEGUÉ *m* juntado *1* Nesta data
documento *1* e papel de Informação
rubricado *1* sob folha *1*, n.º *19214*
Em 102105196

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
n.º 1336 do 19 95
O Funcionário 2343

São Paulo, 18 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0404/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1336/95 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que acrescenta artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0404/1996

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1336 de 1995
O funcionário *MLB*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 06/07 do Processo nº 01-1336/1995. (PROJETO DE LEI Nº 1336/95). Acrescenta artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação: "Art. 5º - Antes de cumprir o determinado no art. 1º, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro. Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta lei deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado pelo art. 1º." Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 1336 de 1995
O funcionário

nº 48 e datilografei. Eu, José, Cristiano Souza Santos Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo,
10 de abril de 1996. Chefe da Seção Técnica de
Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDRÉONI Visto, Luiza Takahashi Akamine
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-
DT. 7

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1336 de 19 95
O funcionário mlh

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Acrescenta artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Antes de cumprir o determinado no art. 1º, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta lei deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado pelo art. 1º."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 1996.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	1336	de 19 95
O funcionário	M. H. B.	

São Paulo, 18 de abril de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº 404 , de 18/04/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1336/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo:

Recebi

23-4-96

[Signature]
AURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

1336

de 19

95 02 05 96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 12.050, DE 30 DE ABRIL DE 1996
(Projeto de Lei nº 1336/95, do Vereador Wadih Mutran)

Acrescenta artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 5º - Antes de cumprir o determinado no art. 1º, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta lei deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado pelo art. 1º.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01/05/1996

pagina 01 colunas 1ª, 2ª

Conferido:

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

- para os devidos fins.

02.05.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 02-05-96

O Func.º 
p/ REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)